

PORTARIA N.º 018/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, inciso III, do Decreto n.º 5510/2016, **“Dispõe sobre NOMEAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ.”**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 19, inciso III, do Decreto Lei n.º 5510/2016. CONSIDERANDO que a Autarquia deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contrato estão dispostas na Lei n.º 14.133/2021, nos §1º, §2º, § 3º e §4º incisos I e II; CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE/PR; CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, a Sra. **AMANDA MAYUMI HATAQUEIAMA**, RG n.º 9.091.247-0 PR, como GESTORA DE CONTRATOS no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

Art. 2º – Nomear, o Sr. **ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA**, RG n.º 7.815.186-2 PR FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2022.

Art. 4º – Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Publique-se. Cumpra-se.
Anota-se.**

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

João Evaristo Debiasi
Diretor-Presidente da RTVE, em exercício.

80143/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA N.º 090/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19848 de 03/05/2021, Decreto n.º 7842 de 25/03/2013 e Decreto n.º 5283 de 29 de julho de 2020, e considerando que:

- O Estágio Supervisionado, tem como objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à formação profissional, sendo um ato educativo escolar desenvolvido no ambiente profissional;
- O Estágio Supervisionado pode ser obrigatório e não obrigatório e não cria vínculo empregatício;
- O estágio no âmbito da Paraná Edificações contribui para que os estudantes aprendam na prática, os ensinamentos teóricos transmitidos nas instituições de ensino, e vivenciem em como é feita a implementação das políticas públicas, principalmente na área de Obras de Engenharia,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar a orientação, supervisão, controle e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, no âmbito da Paraná Edificações.

Art.2º O número de vagas de estágio, por unidade administrativa, será definido conforme as atividades de cada setor, com análise e autorização da Diretoria Geral da Autarquia.

Art.3º Os pedidos para abertura de oferta, rescisão e outras comunicações sobre estágio, deverão ser enviados à GARH/PRED, através do Expresso.

Art.4º Somente poderão iniciar o estágio, os estudantes que apresentarem as

seguintes documentações:

- Fotocópia do documento de identidade
- Comprovante de residência
- CPF
- Declaração de matrícula atualizada (com data de expedição de no máximo de 30 dias)
- Comprovante de conta no Banco do Brasil
- Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes

Art.5º O registro de frequência dos estagiários será através do sistema de ponto eletrônico.

Art.6º A análise das justificativas e espelho mensal de frequência dos estagiários, deverão estar concluídos no sistema de ponto eletrônico, sempre até o dia 20 de cada mês, e o não cumprimento do prazo estabelecido pode gerar faltas aos estagiários.

Art.7º O relatório do encerramento mensal de frequência deverá ser enviado, assinado para a área de Recursos Humanos da PRED até o último dia útil do mês.

Art.8º É de responsabilidade do supervisor avaliar os atestados médicos e, sendo o caso, abonar faltas, para que o estagiário não sofra desconto da bolsa-auxílio.

Art.9º Compete aos supervisores dos estagiários, realizarem dentro dos prazos estabelecidos pela GARH/PRED, as avaliações semestrais e finais, bem como organizarem as escalas de recesso.

Art.10º É de responsabilidade do supervisor a orientação e acompanhamento das atividades de estágio, bem como o controle mensal de frequência.

Art.11º O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Art.12º O supervisor deve ter formação no mesmo curso frequentado pelo estudante sob sua supervisão.

Art.13º Casos omissos serão avaliados e definidos pelo Diretor Geral da Paraná Edificações.

Art.14º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2022
(f2bdbcb347256abd2211eff2950b203b)
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral
Paraná Edificações

80255/2022

SEDU

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 009/2022/SEDU-PARANACIDADE

Súmula: Altera a composição dos membros do Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais denominado **PROGDM**.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições **CONSIDERANDO**, o art. 4º do Decreto n.º 10.829/2022,

RESOLVE,

Art. 1º - ALTERAR a composição de membros do Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais, que passa ter a seguinte composição:

VALDOMIRO HRYSAY e MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIM, ambos da SEDU e ALEX SANDRO CICERO DE ALMEIDA, RODRIGO JOSÉ KUSMA, ADRIANA SALDANHA WOLSKI, GERALDO LUIZ FARIAS, ROSANA DE FÁTIMA MENARIN, e VIRGÍNIA THEREZA NALINI, todos do PARANACIDADE para integrarem o referido Comitê, definido no artigo anterior. A Coordenação dos trabalhos caberá ao Senhor RODRIGO JOSÉ KUSMA.

Art. 2º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 27 de julho de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

80592/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 010/2022-SEDU/PARANACIDADE

Súmula: Constitui Grupo de Trabalho Especial e designa pessoal lotado na SEDU e PARANACIDADE para composição do Grupo.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Constituir Grupo Especial de Trabalho para implementar as recomendações homologadas no Acordão 283/2020 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes a SEDU e ao PARANACIDADE.

Art. 2º - Designar HÉLIO SABINO DEITOS, Coordenador Operacional, CARLOS AUGUSTO STORER, Analista de Desenvolvimento Municipal, FERNANDO DOMINGUES CAETANO, Analista de Desenvolvimento Municipal, LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA, Analista de Desenvolvimento Municipal,